



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 476/2026
Ofício nº 853/2026

Ibitinga, 18 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 347/2026, dos Vereadores César Urtado, José Nilson Viana, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 347/2026, da Câmara Municipal, referente às informações e providências quanto à presença de animais de grande porte (búfalos) soltos no bairro Jardim Natália.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Serviços Públicos, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1F0D-DCB6-B586-DA8E



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ibitinga, 14 de maio de 2026.

Resposta ao Requerimento nº 347/2.026, da Câmara Municipal

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através de seu Secretário, vem respeitosamente por meio desta, apresentar as informações solicitadas em **Requerimento nº 347/2.026**, datado de 27 de abril de 2026, de autoria do nobre Vereador César Urtado, acerca de providências quanto à presença de animais de grande porte (búfalos) soltos no bairro Jardim Natália.

O assunto abordado é, sem dúvida, de grande relevância para o Município. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no exercício de suas atribuições, apresenta, a seguir, esclarecimentos aos questionamentos formulados:

- 1) **Como se encontra a situação contratual do município em relação ao serviço de recolhimento de animais de grande porte;**

Informamos que o Município possui contrato vigente para a prestação de serviços de recolhimento de animais de grande porte. Trata-se do Contrato nº 075/2025, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 047/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 4.105/2025, celebrado com a empresa Israel Alexander Presotto - ME, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/07/2025.

- 2) **Havendo contrato vigente, que seja encaminhada cópia integral do instrumento contratual, incluindo prazos, obrigações e identificação da empresa responsável pela execução do serviço;**

A cópia integral do instrumento contratual seguirá anexa para verificação.

- 3) **Qual o procedimento oficial que a população deve adotar para solicitar o recolhimento desses animais;**

O procedimento oficial para solicitação de recolhimento de animais de grande porte consiste no imediato acionamento dos canais disponibilizados pelo Município, visando garantir maior agilidade no atendimento da ocorrência e preservação da segurança pública.

- 4) **Se existe canal direto de atendimento (telefone, aplicativo ou outro meio) para esse tipo de ocorrência, e, em caso positivo, qual é;**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Informamos que o Município disponibiliza os seguintes canais diretos de atendimento para esse tipo de ocorrência:

- Almoxarifado Municipal: **(16) 3342-5818**
Horário de funcionamento: das 07h00 às 17h00, com intervalo de almoço das 11h00 às 13h00;
- Guarda Civil Municipal: **Disque 153**
Atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

Esclarecemos, ainda, que, após o recebimento da denúncia, a equipe responsável pelo recolhimento é acionada para atendimento da ocorrência, em conjunto com a Guarda Municipal, visando assegurar a efetividade e segurança da operação.

5) Quais providências serão adotadas para garantir a efetividade do serviço, diante das reiteradas reclamações da população.

A Administração Municipal mantém acompanhamento contínuo da execução contratual e reforça a importância de que as ocorrências sejam comunicadas imediatamente pelos canais oficiais disponibilizados, permitindo atuação rápida das equipes responsáveis.

Cumprе destacar que o Município seguirá promovendo a fiscalização e monitoramento do serviço, com o objetivo de garantir maior eficiência no recolhimento de animais de grande porte e atender adequadamente às demandas da população.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



LAÉRCIO MORETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

Excelentíssimo Senhor

CÉSAR URTADO

Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1F0D-DCB6-B586-DA8E



CONTRATO Nº 075/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025.
Processo Administrativo nº 4.105/2025.

Objeto: prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda, alimentação, tratamento veterinário e posterior destinação de animais de médio e grande porte, no Município de Ibitinga/SP, 24 horas por dia, incluindo fins de semana e feriados, com implantação de microchips para os animais capturados.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO – ME**, com sede na Rua Dr. Valentim Gentil, nº 166, Centro, Borborema/SP, 14.955-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.637.591/0001-42, Inscrição Estadual nº 223.024.895.114, neste ato representada por seu Sócio Titular Sr. **ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda, alimentação, tratamento veterinário e posterior destinação de animais de médio e grande porte, no Município de Ibitinga/SP, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, com implantação de microchips para os animais capturados.

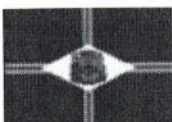
1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme todas as especificações e condições do presente contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2025.

1.2. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado pela CONTRATADA conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2025, que faz parte do presente contrato, sem necessidade de transcrição.

2.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços no ato da entrega, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento dos serviços, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





2.3. O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização desta Prefeitura (**CONTRATANTE**), constatando que a quantidade, tipo e qualidade dos serviços estejam de acordo com o solicitado.

2.4. A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais ou tributários de qualquer natureza gerados, entre outros decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, bem como aqueles oriundos de transportes, respondendo também por todos os danos, perdas ou prejuízos ocorridos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral que, por sua ação, negligência ou omissão, vier a dar causa.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

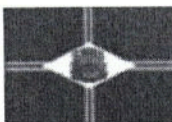
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- c) Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2025.

3.2. Inclusão por determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049 da Vara do Trabalho de Itápolis e PAJ 531.2014.15.003/6-51, em trâmite pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do Trabalho), constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, num **prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato**.
- b) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- d) A **CONTRATADA** prestou Seguro Garantia no importe de **5% (cinco por cento) do valor anual** atualizado do contrato, ou seja, **R\$ 13.140,00** (treze mil cento e quarenta reais), conforme Apólice nº 01-0775-0572388 – Junto Seguros S.A. – Corretor: Irmãos Chinaglia Corretora de Seguros Ltda, com validade até 21 de julho de 2026, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- e) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- f) Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;
- g) Desde já, a **CONTRATADA** autoriza a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da mesma;
- h) Desde já, a **CONTRATADA** autoriza o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela mesma, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Fica estipulado o valor mensal de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pertinente devidamente atestada pela Secretaria responsável, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa e o comprovante de pagamento do mês anterior.

4.1.1. Deverá ser apresentado juntamente com cada nota fiscal o relatório dos serviços executados, que será aferido e atestado pela Secretaria responsável, bem como o laudo de fiscalização emitido pelo fiscal do contrato.

4.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou transferência bancária, não sendo aceitos boletos e/ou duplicatas, sob pena de recusa do recebimento.

4.1.3. Para agilizar o processo de pagamento, a **CONTRATADA** poderá informar no corpo ou campo de observações da nota fiscal, ou ainda, anexar ao documento, as informações bancárias para a transferência.

4.2. Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização de preços até a execução total do presente instrumento de contrato, conforme Cláusula V próxima.

4.3. O valor total do presente contrato é de R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

4.4. A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato, onerará a seguinte dotação orçamentária:

a) **Exercício Financeiro de 2025: R\$ 131.400,00** (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais) – Secretaria de Serviços Públicos – Manutenção da Secretaria – 15.452.0003.3027 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 116 – Reserva Orçamentária nº 3372;

b) **Exercício Financeiro de 2026: R\$ 131.400,00** (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais) – Secretaria de Serviços Públicos – Manutenção da Secretaria – Programa e Ficha a definir – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





5.1. A execução do objeto terá início a partir da data da Autorização para Início dos Serviços emitida pela Secretaria de Serviços Públicos, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública ora CONTRATANTE, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Em caso de prorrogação após 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o IPCA, a pedido da CONTRATADA e avaliado pelo CONTRATANTE.

5.3. A vigência do presente contrato iniciará a partir data da Autorização para Início dos Serviços até o término dos serviços e pagamento da última parcela.

CLÁUSULA VI – RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

6.1. A **CONTRATADA** será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais ou tributários de qualquer natureza, bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade objeto do presente contrato.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Pregão Eletrônico nº 047/2025) que deu origem a este ajuste.

6.3. Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da **CONTRATADA** ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 047/2025** e nas normas legais no mesmo referidas, incorrerá à **CONTRATADA** nas penalidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e no instrumento convocatório (Edital).

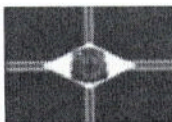
7.2. No caso de **inexecução total do objeto**, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor global do presente contrato.

7.2.1. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes multas calculadas sobre os serviços não prestados no prazo avençado:

a) de 1 (um) a 2 (dois) dias – **5% (cinco por cento)** sobre o valor do serviço não executado;

b) de 2 (dois) a 4 (quatro) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço não executado.

7.2.2. Atrasos superiores a 4 (quatro) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a **multa constante do item 7.2 acima**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração ora **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

8.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

8.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Quando os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

8.6. O presente CONTRATO também poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA IX – DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

9.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá como Gestor o Sr. **Laércio Moretti, Secretário de Serviços Públicos.**

10.2. O presente contrato terá como Fiscal o Sr. **Dirceu Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Serviços Diversos.**

CLÁUSULA XII – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente Edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores.

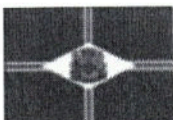
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.
Ibitinga, 21 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CONTRATANTE
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO – ME
CONTRATADA
ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO – Sócio Titular

Georgia Rachel Zanati
CPF XXX.XXX.XXX-XX
Testemunha

Silvano Supino Ferraz
CPF XXX.XXX.XXX-XX
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1F0D-DCB6-B586-DA8E